



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966

## RESOLUÇÃO Nº 301-CONSEPE, de 16 de junho de 2003.

Dá nova redação ao § 2º do artigo 12; acrescenta os § 4º, 5º e 6º ao mesmo artigo e modifica parcialmente a redação do inciso III do artigo 16, todos da Resolução nº 90/99-CONSEPE, que trata das Normas Regulamentadoras do Sistema de Registro e Controle Acadêmico dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Maranhão, e dá outras providências.

O Vice-Reitor (no exercício da Reitoria) da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, usando de suas atribuições estatutárias e;

Considerando o que consta do Processo nº 259512003 e o que decidiu este Conselho em sessão nesta data;

### RESOLVE:

Art. 1º

Dar nova redação ao § 2º do artigo 12 da Resolução nº 90199-CONSEPE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 (...)

§ 2º - A afinidade entre os Cursos de Graduação serão definidas pelos seus respectivos Colegiados e divulgados pela Pró-Reitoria de Ensino”.

Art. 2º

Acrescentar os § 4º, 5º e 6º ao artigo 12 da Resolução nº 90199-CONSEPE, sendo eles:

COMPROMISSO COM A EXCELENCIA



§ 4º - O Edital de Vagas Remanescentes dos Cursos de Graduação será publicado no Diário Oficial da União e em jornal local de grande circulação.

§ 5º - É vedada em qualquer fase do processo seletivo de mudança de curso a participação de docentes que possuam parentes consaguíneos ou afins em linha reta ou colateral até o terceiro grau, concorrendo as vagas oferecidas pelo edital de que trata o parágrafo anterior.

§ 6º - O processo seletivo de mudança de curso obedecerá, no que couber, as normas pertinentes ao Concurso Vestibular da UFMA, especialmente no processamento das inscrições, elaboração, correção e processamento das provas.

**Art. 3º**

Modificar parcialmente a redação do inciso III do artigo 16 da resolução nº 90199 - CONSEPE, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16 (...)

III – Ser aprovado em processo seletivo, realizado nas mesmas condições previstas para mudança de curso de que trata o artigo 12 desta Resolução”.

**Art. 4º**

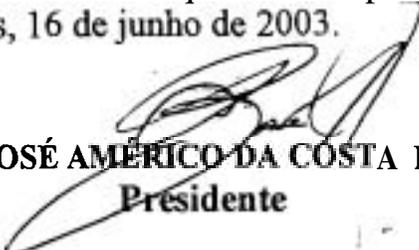
Autorizar a republicação da Resolução nº 90/99-CONSEPE, de 09 de fevereiro de 1999, com as alterações introduzidas por esta Resolução.

**Art. 5º**

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 16 de junho de 2003.

  
Prof. JOSÉ AMÉRICO DA COSTA BARROQUEIRO  
Presidente